



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.183, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revisados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, estagiários e em comissão do quadro funcional da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no percentual de 5,2187%, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art.2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal:

01.02.00.01.031.0021.2081 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas, ficha 0012
01.02.00.01.031.0021.2083 - 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado, ficha 020 e
01.02.00.01.031.0021.2082 - 3.3.90.36.00, ficha 18.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

